



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Assistência Farmacêutica
 Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada

Nota Informativa n.º 5/2021 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GAF AE

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021.

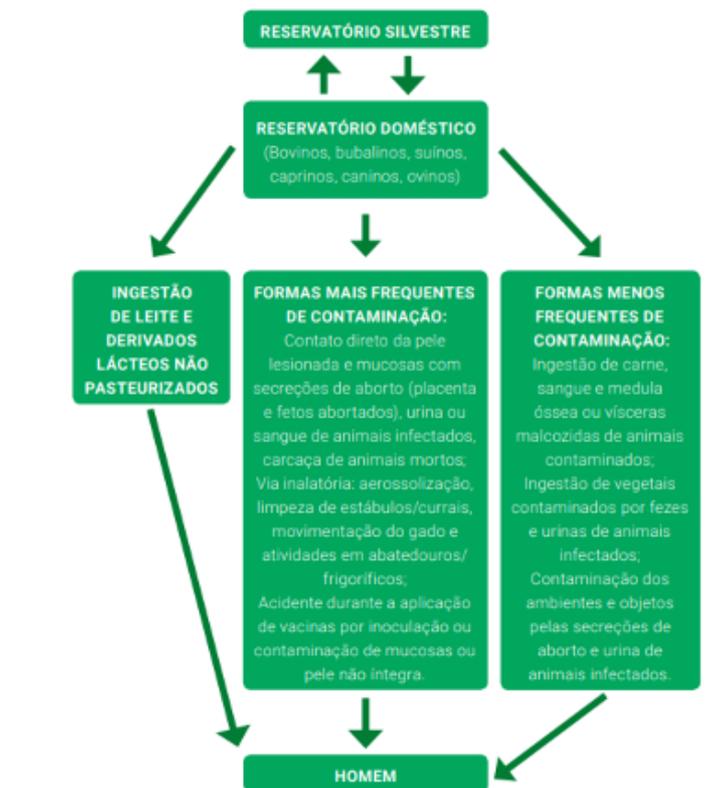
1. ASSUNTO

Visa divulgar a disponibilização dos medicamentos para tratamento da Brucelose Humana, a unidade de referência para dispensação dos medicamentos e as informações que deverão ser prestadas para a entrega do medicamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A doença

A brucelose humana é causada por bactérias do gênero *Brucella spp.* da família Brucellaceae. É uma zoonose que pode ser transmitida ao ser humano pelo consumo de produtos animais não pasteurizados, contato da pele ou mucosa com tecidos e fluidos de animais infectados. As formas de transmissão estão ilustradas abaixo:



FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA BRUCELOSE HUMANA NO ESTADO DO PARANÁ

É considerada uma zoonose bastante comum, sendo um problema de saúde pública em muitos países em desenvolvimento. Além disso, é classificada como uma doença ocupacional e é citada na lista de doenças relacionadas ao trabalho, segundo a Portaria nº 1.339/1999, do Ministério da Saúde. De forma geral, a doença acomete com maior frequência os trabalhadores de laboratórios, frigoríficos, rurais e veterinários.

2.2. Notificação

A brucelose é uma doença de notificação compulsória para a Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT e deve ser notificada conforme determina o item 1.a do anexo da Lista Nacional de Notificação: Acidente de Trabalho com Exposição a Material Biológico (AT-BEM).

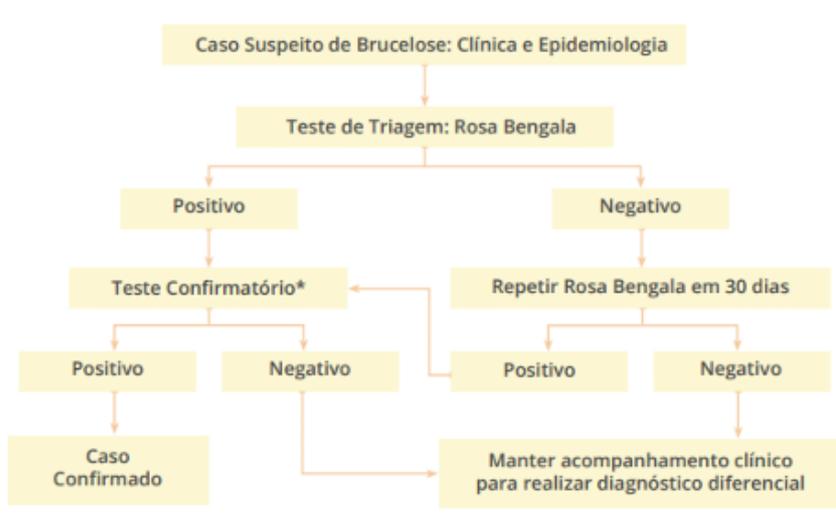
Além disso, pela Vigilância Epidemiológica, a brucelose é uma doença de transmissão alimentar e hídrica e, portanto, também de notificação compulsória.

A notificação e investigação deve ser realizada para todos os casos suspeitos de brucelose.

2.3. Diagnóstico

Considerando que os sintomas da Brucelose Humana muitas vezes são inespecíficos, para o levantamento de suspeita clínica, é de extrema importância a história epidemiológica, obter um histórico detalhado que inclua dados sobre a história ocupacional, contato com animais, viagens para áreas endêmicas e ingestão de alimentos de risco.

O diagnóstico laboratorial inclui métodos diretos de identificação do agente, imunohistoquímica e detecção de ácidos nucleicos, principalmente a PCR (reação em cadeia da polimerase). Além destes, podem ser utilizados métodos indiretos, como a presença de imunoglobulinas que demonstra a existência de anticorpos anti-brucella em soro.



FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA BRUCELOSE HUMANA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4. Tratamento

O objetivo da terapia da brucelose é controlar a doença e prevenir complicações, recidivas e sequelas. Os princípios gerais do tratamento da brucelose incluem:

- Uso de antibióticos com atividade em ambientes intracelulares ácidos (como doxicilina e rifampicina)
- Uso de terapia combinada (dadas altas taxas de recidiva com monoterapia)
- Duração prolongada de tratamento

Os esquemas terapêuticos propostos para brucelose humana estão descritos no quadro abaixo:

ESQUEMA	MEDICAMENTO	DOSE	POSOLOGIA	DURAÇÃO DO TRATAMENTO
ADULTO	DOXICICLINA RIFAMPICINA	100 mg 300 mg	12/12 h	42 dias
CRIANÇA 8-14 ANOS	DOXICICLINA RIFAMPICINA	1-2 mg/kg/dose 7,5-10 mg/kg/dose	12/12 h	42 dias
CRIANÇA 7 ANOS	SMZ-TMP E RIFAMPICINA OU ESTREPTOMICINA	4 mg/kg/dose (base TMP) 7,5-10 mg/kg/dose	12/12 h 12/12 h	42 dias 42 dias
	ESTREPTOMICINA	30 mg/kg/dose	24 h	21 dias
GESTANTES E NUTRIZES	RIFAMPICINA E SMZ-TMP ^{p*} OU ERITROMICINA	300 mg 800 mg+160 mg 500 mg	12/12 h 12/12 h 6/6 h	42 dias 42 dias 42 dias

*Deve-se evitar o uso de SMZ-TMP no 3º trimestre de gestação, pelo risco de icterícia neonatal

FONTE: PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA BRUCELOSE HUMANA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

3. CRITÉRIOS DE PRESCRIÇÃO

Para prescrever o tratamento, o médico assistente deverá se certificar de que se trata de caso confirmado para brucelose. Será considerado caso confirmado *todo paciente com febre de início agudo ou insidioso, história epidemiológica sugestiva de contato com produto manifestações clínicas sugestivas de brucelose humana que tenha confirmação através de exames laboratoriais.*

Considerando que para brucelose humana não há um protocolo de diagnóstico definitivo, recomenda-se a utilização de um teste de triagem e, se positivo, a realização de um teste confirmatório.

4. DISPENSAÇÃO E CONTROLE

Considerando a necessidade de garantir o atendimento aos usuários nas farmácias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a dispensação do tratamento dar-se-á mediante apresentação de:

- documento de identificação com foto
- cartão nacional de saúde
- prescrição médica em duas vias
- cópia ficha de notificação/conclusão.

Local de dispensação: Farmácia Escola do Hospital Universitário de Brasília

5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS MEDICAMENTOS

- DOXICICLINA

A doxiciclina é um antimicrobiano bacteriostático que atua na inibição da síntese proteica. Tem amplo espectro de ação, com atividade contra organismos gram-positivos e gram-negativos. Pertence à classe das tetraciclina e tem seu uso contraindicado para pacientes com hipersensibilidade à doxiciclina ou qualquer tetraciclina. Além disso, é contraindicada para gestantes, lactantes e crianças menores de 8 anos de idade.

- RIFAMPICINA

A rifampicina é um antimicrobiano macrolídeo com ação bactericida que inibe a atividade da RNA polimerase DNA-dependente em células sensíveis. Tem seu uso contraindicado para pacientes com histórico de sensibilidade a qualquer rifamicina. Além disso, é contraindicada quando administrada simultaneamente com a combinação de saquinavir/ritonavir.

- ESTREPTOMICINA

A estreptomicina é um antimicrobiano aminoglicosídeo com ação bactericida. Atua especificamente na síntese proteica bacteriana. É contraindicada em pacientes com histórico de hipersensibilidade a qualquer

componente da fórmula e outros antimicrobianos aminoglicosídeos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gerência de Vigilância das Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar é a **referência técnica para a vigilância** de Brucelose Humana, dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço nathadf@gmail.com ou pelo número telefone Voip 2017-1145 - ramal 8250.

As informações e os procedimentos que devem ser adotados para notificação, solicitação de exames e encaminhamento de amostras estão descritos na **NOTA TÉCNICA Nº 14/2021– GEVITHA/DIVP/SVS/SES-DF (68874941)**

7. REFERÊNCIAS

Cloridrato de Doxicilina [bula]. Minas Gerais: FURP; 2019. [citado em 24 ago 2021]. Disponível em: Bulário Eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Estreptomicina [bula]. Minas Gerais: FURP; 2019. [citado em 24 ago 2021]. Disponível em: Bulário Eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ministério da Saúde. Portaria nº 1339, de 18 de novembro de 1999. Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Superintendência de Vigilância em Saúde. Protocolo de manejo clínico e vigilância em saúde para brucelose humana no Estado do Paraná. – Curitiba: SESA/SVS/CEVA, 2018.

Rifampicina [bula]. Minas Gerais: FURP; 2019. [citado em 24 ago 2021]. Disponível em: Bulário Eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Santa Catarina. Secretaria de Estado de Santa Catarina. Superintendência de Vigilância em Saúde. Protocolo Estadual de Brucelose Humana. – SUV/DIVE/GEZOO, 2019.

UpToDate [Internet]. Waltham (Mass.): UpToDate. 2020. Brucellosis: Epidemiology, microbiology, clinical manifestations, and diagnosis [citado em 19 ago. 2021]. Disponível em: <https://www.uptodate.com>.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - Matr.1664102-7, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 10/09/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69278863** código CRC= **CACOASD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF